

MENSAGEM/038

Rio Grande, 06 de março de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 007 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO OITENTA E CINCO (85) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria de Saúde conta com uma rede de serviços com deficit de profissionais, em especial no âmbito da enfermagem;

CONSIDERANDO pactuações estabelecidas entre Município, Estado e União para a garantia da qualidade de assistência a população por meio de acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a equipe de enfermagem é fundamental na assistência ao cuidado na saúde;

CONSIDERANDO que hoje a equipe de enfermagem está presente em todas as unidades de saúde da SMS, tais como: vigilância em saúde, unidades de estratégia de saúde da família, UPA, SAMU, Unidades PA mista, serviço de ambulância municipal (SMU), programas de assistência a saúde, saúde mental (CAPS, SRT);

CONSIDERANDO a expansão e ampliação dos serviços na âmbito da Secretaria de Município da Saúde.

Neste sentido, como é de responsabilidade do Município manter a assistência de saúde aos municípios, encaminhamos o presente Projeto de Lei visando a contratação emergencial de 85 técnicos em enfermagem para substituir técnicos em enfermagem do Edital de Processo Seletivo Simplificado vigente que finalizará a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Salientamos que é imprescindível a contratação emergencial, com brevidade, para não haver interrupção dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

A despesa oriunda da contratação será coberto pelas dotações que seguem:

- 10. Secretaria Municipal da Saúde;
- 10.02 Fundo Municipal da Saúde;
- 10.02.10 Saúde;
- 10.02.10.122 Administração Geral
- 10.02.10.122.0002 Gestão do Poder Executivo;
- 10.02.10.122.0002.2404 PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
- 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil RECURSOS 0040 ASPS - COD. RED. 711
- 4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
- 4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712
- 712 4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

A blue ink signature of Darlene Torrada Pereira, which appears to read "DT".

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 007 DE 06 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO OITENTA E CINCO (85) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, oitenta e cinco (85) Técnicos em Enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, tendo como critério de seleção serão chamados os aprovados em concurso vigente, ou em caso de não preenchimento de vagas, serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13:

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de oitenta e cinco (85) Técnicos em Enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Técnico em Enfermagem	85	36hs	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 1.841,77, auxílio refeição, vale-transporte e adicional de risco, nos termos da legislação vigente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos Técnicos em Enfermagem são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§7º - Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

§ 8º - Será priorizado o chamamento, os profissionais que se encontram aprovados em concurso público vigente.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil
RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED.
	710 4501 Custeio da At.especializada - COD.
	RED. 712 4170 Programa Salvar - COD. RED.
	713

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de março de 2025



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!